



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

TERMO: DECISÓRIO.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO 026/2024.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS

RAZÕES: IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA CNM ENGENHARIA LTDA.

I - DOS FATOS

Na data de 24/05/2024, a empresa impugnante, encaminhou via e-mail, pedido de impugnação referente ao edital, alegando em síntese o seguinte:

"Cabe evidenciar que na planilha disponibilizada no ARQUIVO ANEXO - PO_ORCAMENTO_UBS_ALVENARIA*CAPELA_NOVA_P_ASS_281_29_assinado - verificamos que o quantitativo apresentado no item 6.2 da planilha orçamentária "Código Ed48402 - Seinfra - COLOCAÇÃO DE CUMEEIRA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL E = 0,50 MM, SIMPLES" não corresponde ao real disposto em projeto. No projeto disponibilizado a representação da Cumeeira totaliza 45,30m e na planilha orçamentária possui 4.819,28m o que onera a mesma em aproximadamente R\$333.748,94. Destaca-se que a diferença apontada afeta objetivamente a formulação das propostas dos pretensos licitantes, com potencial prejuízo tanto para os possíveis contratantes, quanto para a futura contratada no que se refere à execução dos serviços ora previstos neste certame. Vale esclarecer que qualquer alteração significativa de cláusula em editais de licitação, capazes de afetar as propostas dos licitantes, como ocorre no caso em tela, ainda que feitas por meio das respostas aos pedidos de esclarecimentos de licitantes, devem ser republicadas com a consequente reabertura de prazos para apresentação de propostas, conforme disposto em lei e jurisprudência do TCU (...)." *(assinado)*

No final, requereu a retificação do edital e a republicação do mesmo.

II - DAS PRELIMINARES



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Verifica-se, assim, a tempestividade da manifestação realizada pela empresa impugnante, conforme determina o edital e demais leis pertinentes.

III - CONCLUSÃO

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igualitária a todos interessados, possibilitando o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes que atenda aos requisitos estipulados no edital e que forneça o objeto desejado pelo setor requisitante.

Consultando o Setor de Engenharia Municipal sobre eventual equívoco na planilha orçamentária, o mesmo constatou e confirmou a irregularidade apontada pela empresa.

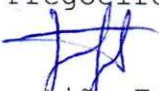
Assim, em respeito ao disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal 14.133/21, o prazo para realização da sessão será reformulado, sendo o mesmo informado pelos mesmos meios de publicação anterior.

Diante do exposto, em conformidade com os dispositivos legais e pelos princípios que norteiam o procedimento licitatório, DECIDE o Pregoeiro Juntamente com o Setor de Engenharia, em RETIFICAR o presente edital julgando procedente a impugnação interposta pela empresa CNM ENGENHARIA LTDA.

Dê-se ciência aos interessados, e encaminhe-se a presente decisão ao Exmo. Prefeito Municipal que, com auxílio da Assessoria Jurídica, faça para sua apreciação final.

Capela Nova, 28 de maio de 2024.


Marcelo José Barbosa Damasceno
Pregoeiro


Sebastião Faria
Chefe do Setor de Engenharia